



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

Pregão Eletrônico nº 16/2019 – Processo Administrativo nº 2236/2018

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata – RSMI COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.090/0001-49, com sede na Av. João Gualberto 1881 Conj. 1107 andar 11, Juveve, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, telefone (41) 3039-9009, email: contato@rsmi.com.br/licitacao@rsmi.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sergio Roberto Dall'Onder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.981.301-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 717.652.989-20, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen 500 apto 712 Bl. C 5º andar, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-220, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Switches de Acesso, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

Item	Descrição – marca e modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SWITCH (COMUTADOR) 44P 10/100/1000 + 4P PC COMBO SFP GERENCIÁVEL L2 – GS2210-24 – GS2210 – 24HP – MARCA ZYXEL (ampla concorrência)	Peça	42	R\$ 3.250,00	R\$ 136.500,00
2	SWITCH (COMUTADOR) 44P 10/100/1000 + 4P PC COMBO SFP GERENCIÁVEL L2 – GS2210-24 – GS2210 – 24HP – MARCA ZYXEL (cota reservada)	Peça	08	R\$ 3.250,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)					

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. Os pedidos serão realizados conforme a conveniência da Administração, momento em que, será convocada para assinatura do Contrato de Compra.
3. O objeto deverá ser fornecido conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/08/2019 a 18/08/2020 contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Coren-SP promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 8.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
9. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 9.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 9.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
 - 10.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 13.** A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada requisição e seu respectivo pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 14.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

RSMI COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Sergio Roberto Dall'Onder
Sócio Administrador